



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1151/2002.

MENSAGEM: Nº 053 DE 2002.

LIDO EM: 20/12/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 45.

ASSUNTO:- Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no Artigo 149-A, da Constituição Federal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/12/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 31/12/2002, SOB O Nº 3.746.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/12/2002 sob o nº
1023/2002/DAB.**

LEI Nº 1.041/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 688/2002

Sarandi, 20 de dezembro de 2002

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 053/2002, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei dispoendo sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 053/2002

Sarandi, 20 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Salientamos que a presente matéria, visa proporcionar condições para que o município possa manter o serviço de Iluminação Pública.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Nº 1.577.02

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 2º - O valor da CIP será lançado anualmente para os imóveis não edificados de acordo com os dispositivos da presente Lei.

§ 3º - É facultada a cobrança da contribuição através do carnê de IPTU, quando lançada anualmente, e através da fatura de consumo de energia elétrica, quando o lançamento ocorrer mensalmente.

§ 4º - A correção anual dos valores da CIP será determinado mediante a aplicação da variação da inflação verificada no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre dezembro a novembro, medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h e da classe rural com consumo até 70 (setenta) Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º- A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo poderá ser inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em todo o seu teor a Lei Municipal nº 969/01.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



ANEXO TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUITES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04 e 05

A) Área até 300 m2	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 300 m2	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 300 m2	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 11,10 por ano

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	100
51 a 70	95
71 a 90	89,6
91 a 120	82,8
121 a 200	81
201 a 350	60
351 a 600	35
601 a 1.000	10
Acima de 1.001	00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	91
51 a 70	88
101 a 200	81
201 a 350	60
351 a 500	35
501 a 600	10
Acima de 601	00

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	91
51 a 70	88
101 a 200	81
201 a 350	60
351 a 500	35
501 a 600	10
Acima de 601	00

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	91
51 a 70	88
101 a 200	81
201 a 350	60
351 a 500	35
501 a 600	10
Acima de 601	00

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



CLASSE RURAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	90 100
51 a 70	88 100
101 a 200	81
201 a 350	60
351 a 500	35
501 a 600	10
Acima de 601	00

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC
00 a 50	91
51 a 70	88
101 a 200	81
201 a 350	60
351 a 500	35
501 a 600	10
Acima de 601	00

NOTA: a unidade de valor de custeio – UVC, para Dezembro de 2.002 é de R\$ 36,62





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
 CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 686/2002

Sarandi, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 559/02, com a promulgação no Órgão Oficial da União da Emenda Constitucional nº 39 que acrescentou o artigo 149-A onde os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública solicitada à Vossa Excelência, que envie aos Nobres Vereadores, convocação em caráter de URGÊNCIA para a realização de 03 (três) reuniões Extraordinárias, requeremos que as reuniões se realizem antes de 31 de dezembro de 2002, com observância do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que a EC transfere para a esfera do Município a responsabilidade para instituição e cobrança da CIP, inclusive parâmetros e operacionalização da mesma, podendo sofrer sanções em caso de não normatização, em face do artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2002.

Certos da atenção para o presente, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Nesta.



Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Nº 1154/02

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 686/2002

Sarandi, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 559/02, com a promulgação no Órgão Oficial da União da Emenda Constitucional nº 39 que acrescentou o artigo 149-A onde os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública solicitada à Vossa Excelência, que envie aos Nobres Vereadores, convocação em caráter de URGÊNCIA para a realização de 03 (três) reuniões Extraordinárias, requeremos que as reuniões se realizem antes de 31 de dezembro de 2002, com observância do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que a EC transfere para a esfera do Município a responsabilidade para instituição e cobrança da CIP, inclusive parâmetros e operacionalização da mesma, podendo sofrer sanções em caso da não normatização, em face do artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2002.

Certos da atenção para o presente, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

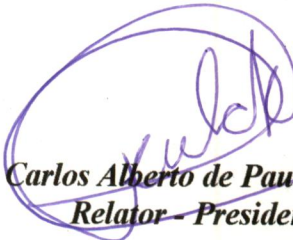
Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador


Projeto de Lei 1151/2002, _____
Carlos Alberto de Paula Júnior, Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1151/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para custeio da Iluminação Pública, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Relator - Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo, Antonio da Cunha,
Vice-Presidente Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1151/2002,
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",

Presidente da Comissão

P A R E C E R

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1151/2002, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para custeio da Iluminação Pública, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de dezembro do ano de 2002.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:

Valdir da Silva,
Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

SUBSTITUTIVA

Cleiton Damasceno do Carmo

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o Anexo Tabela I – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública que faz referência o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela que segue:

ANEXO TABELA I CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04, e 05

A) Área até 250 m2	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 250 m2	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 250 m2	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 11,10 por ano

II – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º

019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 150	100%	0,00
151 a 210	86,35%	5,00
211 a 300	79,51%	6,00
301 a 350	60,4%	14,50
351 a 600	23,53%	28,00
601 a 1000	1,5 UVC	55,00
Acima de 1.001	2 UVC	73,24

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251-350	72,69%	10,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	1,5 UVC	54,93
601 a 1000	2 UVC	73,24
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 350	100%	0,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
1501 a 2000	4 UVC	146,48
Acima de 2001	5 UVC	183,10

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24

4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE RURAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251 a 350	72,69%	10,00
351 a 500	00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24

A





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 01902

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

NOTA: A unidade do valor de custeio – UVC, para Dezembro de 2002, é de R\$.36,62.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2002.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

SUBSTITUTIVA

Cleiton Damasceno do Carmo

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o Anéxo Tabela I – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública que faz referência o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela que segue:

ANEXO TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04, e 05

A) Área até 250 m2	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 250 m2	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 250 m2	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 11,10 por ano

II – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 150	100%	0,00
151 a 210	86,35%	5,00
211 a 300	79,51%	6,00
301 a 350	60,4%	14,50
351 a 600	23,53%	28,00
601 a 1000	1,5 UVC	55,00
Acima de 1.001	2 UVC	73,24

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251-350	72,69%	10,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	1,5 UVC	54,93
601 a 1000	2 UVC	73,24
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 350	100%	0,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
1501 a 2000	4 UVC	146,48
Acima de 2001	5 UVC	183,10

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24

(Handwritten mark)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE RURAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251 a 350	72,69%	10,00
351 a 500	00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24





№ 1151/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

NOTA: A unidade do valor de custeio – UVC, para Dezembro de 2002, é de R\$.36,62.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro
do ano 2002.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1151/02

EMENDA N.º 016 02

EMENDA MODIFICATIVA

Apresentada pelo Vereador

Carlos Alberto de Paula Júnior, Aparecida Rodrigues Schwarz, Rafael Pszybylski, Reinaldo Gonçalves e João Dutra Netto.

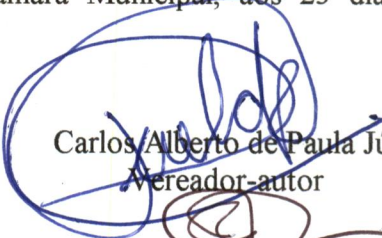
TEOR DA EMENDA

Modifique-se no Parágrafo 1º do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo o que segue:

Onde se lê – “Classe residencial com consumo de até 50(cinquenta) Kw/h; e da classe rural com consumo de até 70(setenta) Kw/h.”

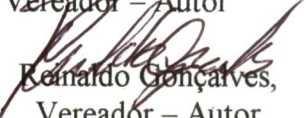
Leia-se - “Classe residencial com consumo de até 90(noventa) Kw/h; e da classe rural com consumo de até 90(noventa) Kw/h.”

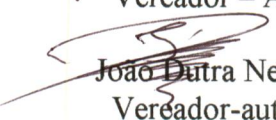
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2002.


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador-autor


Aparecida Rodrigues Schwarz
Vereadora-autora


Rafael Pszybylski,
Vereador – Autor


Reinaldo Gonçalves,
Vereador – Autor


João Dutra Netto,
Vereador-autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1151/2002

REJEITADO

017 02

RM 29 11/6 1200,
Doa 11x2

EMENDA N.º _____

EMENDA SUBSTITUTIVA
Apresentada pelo Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior

TEOR DA EMENDA

Substitua-se no Anéxo Tabela I – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública que faz referência o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 90	100%	0,00
91 a 120	93,17	2,50
121 a 200	87,57%	4,55
201 a 320	74,19%	9,45
351 a 600	65,86%	12,50
601 a 1000	59,31%	14,90
Acima de 1.001	50,02%	18,30

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 200	80,61%	7,10
200 a 400	65,86%	12,50
501 a 600	37,19%	23,00
601 a 1000	26,27%	27,00
1001 a 1500	15,34%	31,00
Acima de 1500	4,42%	35,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2002.

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

REJEITADO

EM 29 Ato 1 2002
 70 n 10 X 3

EMENDA N.º 018-02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

SUBSTITUTIVA

Cleiton Damasceno do Carmo

TEOR DA EMENDA

Substitua-se a redação do Parágrafo 1º do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo o que segue:

“Parágrafo 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe residencial com consumo de até 120(cento e vinte) Kw/h; da classe comercial com consumo de até 250(duzentos e cinqüenta) Kw/h; da classe industrial com consumo de até 350(trezentos e cinqüenta) Kw/h, e da classe rural com consumo de até 250(duzentos e cinqüenta) Kw/h.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2002.


 Cleiton Damasceno do Carmo,
 Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

REJEITADO

EMENDA N.º 019 02

EM 29/11/2002
para 214 9/2

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

SUBSTITUTIVA

Cleiton Damasceno do Carmo

TEOR DA EMENDA

Substitua-se o Anéxo Tabela I – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública que faz referência o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela que segue:

**ANEXO TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

I – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04, e 05

A) Área até 250 m2	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 250 m2	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 250 m2	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 11,10 por ano

II – CONTRIBUINTES, PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 120	100%	0,00
121 a 150	90,5%	3,47
151 a 200	86,08%	4,83
201 a 280	72,97%	9,90
281 a 350	60,41%	14,50
351 a 600	31,01%	23,80
601 a 1000	10,00%	32,96
Acima de 1001	0,00%	36,62

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251-350	72,69%	10,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	1,5 UVC	54,93
601 a 1000	2 UVC	73,24
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 350	100%	0,00
351-500	0,00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
1501 a 2000	4 UVC	146,48
Acima de 2001	5 UVC	183,10

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24

✓





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE RURAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 250	100%	0,00
251 a 350	72,69%	10,00
351 a 500	00%	36,62
501 a 600	2 UVC	73,24
601 a 1000	2,5 UVC	91,55
1001 a 1500	3 UVC	109,86
Acima de 1501	4 UVC	146,48

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	% de desconto sob a UVC	Valor a ser Pago em R\$
00 a 50	91%	3,29
51 a 100	88%	4,39
101 a 200	81%	6,95
201 a 350	60%	14,64
351 a 500	35%	23,80
501 a 600	10 %	32,95
Acima de 600	2 UVC	73,24

4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 019 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

NOTA: A unidade do valor de custeio – UVC, para Dezembro de 2002, é de R\$.36,62.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro
do ano 2002.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 018 02

EMENDA

Apresentada pelo Vereador

SUBSTITUTIVA

Cleiton Damasceno do Carmo

TEOR DA EMENDA

Substitua-se a redação do Parágrafo 1º do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo o que segue:

“Parágrafo 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe residencial com consumo de até 150(cento e cinquenta) Kw/h; da classe comercial com consumo de até 250(duzentos e cinquenta) Kw/h; da classe industrial com consumo de até 350(trezentos e cinquenta) Kw/h, e da classe rural com consumo de até 250(duzentos e cinquenta) Kw/h.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano 2002.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/12/2002

POR *José Aparecido da Silva*EMENDA N.º 020 02**EMENDA****Apresentada pelo Vereador**

MODIFICATIVA

José Aparecido da Silva

TEOR DA EMENDA

Modifica o § 1º, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1151/2002, de Autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, com o seguinte teor:

“Art. 5º -

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores de até 90 (noventa) Kw/h.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2002.

José Aparecido da Silva
 JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 021 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

FAIXAS DE CONSUMO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 021 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 021 02

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

CLASSE RURAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 02102

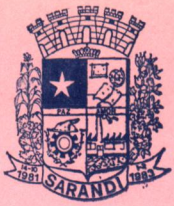
EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do
mês de dezembro de 2002.


JOSE APARECIDO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 1151/02

Ante-Projeto de Lei N.º

115102

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP a utilização efetiva ou potencial de serviço de iluminação pública por pessoa natural ou jurídica.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município.

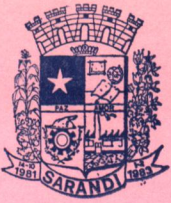
§ 1º - É sujeito passivo solidário da CIP o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários, segundo as informações constantes no cadastro imobiliário da Divisão de Tributação e Fiscalização ou dos registros da empresa concessionária de distribuição de energia.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP será variável de acordo com a área dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor dos imóveis edificados.

§ 1º - Para os imóveis edificados a base de cálculo é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

115102

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

§ 2º - O valor da CIP será lançado anualmente para os imóveis não edificados de acordo com os dispositivos da presente Lei.

§ 3º - É facultada a cobrança da contribuição através do carnê de IPTU, quando lançada anualmente, e através da fatura de consumo de energia elétrica, quando o lançamento ocorrer mensalmente.

§ 4º - A correção anual dos valores da CIP será determinado mediante a aplicação da variação da inflação verificada no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre dezembro a novembro, medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores de até 90 (noventa) Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º- A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo poderá ser inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após à verificação da inadimplência.

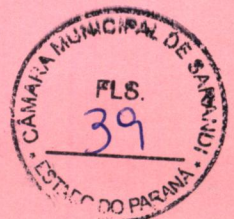
§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

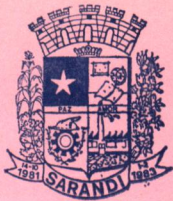
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

dulete





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 1151/02

Ante-Projeto de Lei N.º

115102

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

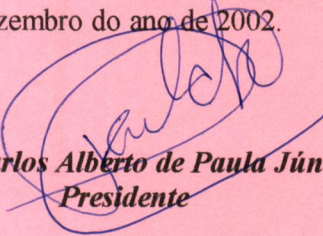
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em todo o seu teor a Lei Municipal nº 969/01.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Carlos Alberto de Paula Júnior, Cleiton Damasceno do Carmo, Antonio da Cunha,
Presidente Vice-Presidente Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

115102

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

ANEXO TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUITES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04 e 05

A) Área até 300 m2	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 300 m2	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

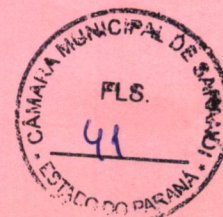
A) Área até 300 m2	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m2	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R\$ 11,10 por ano

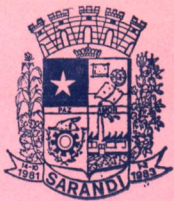
II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

FAIXAS DE CONSUMO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65

4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1151/02

115102

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE INDUSTRIAL

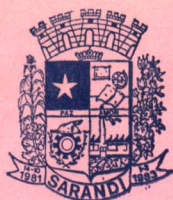
Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
501 a 600	32,96
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE PODER PÚBLICO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE RURAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

115102

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

CLASSE CONSUMO PRÓPRIO

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado mensal
00 a 90	Isento
91 a 120	3,30
121 a 150	5,05
151 a 200	9,80
201 a 350	11,65
351 a 600	23,80
601 a 1.000	36,62
Acima de 1.001	36,62

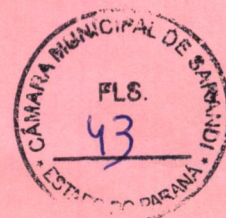
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2002.





 Carlos Alberto de Paula Júnior, Cleiton Damasceno do Carmo, Antonio da Cunha,
 Presidente Vice-Presidente Membro

CONTADOR





1151/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

106/02

Apresentado em 29 / 12 / 2002.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 29 / 12 / 2002.

Deferido em - / - / -

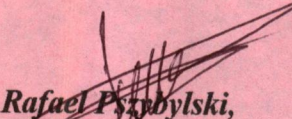
Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda A APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1151/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual "Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para custeio da Iluminação Pública, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Rafael Psztybyski,
Vereador - Autor



Nº 1151/02

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

"Art. 149- A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

faa/pec02-003

